



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 62/CSMPM, de 10 de maio de 2010.

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 72/CSMPM, de 24 de outubro de 2012;
Resolução nº 88/CSMPM, de 11 de maio de 2016;
Resolução nº 96/CSMPM, de 31 de agosto de 2017;
Resolução nº 121/CSMPM, de 12 de agosto de 2021;
Resolução nº 128/CSMPM, de 14 de setembro de 2022;
Resolução nº 137/CSMPM, de 12 de dezembro de 2023;
Resolução nº 145/CSMPM, de 14 de agosto de 2024;
Resolução nº 150/CSMPM, de 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, letra a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Artigo 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é órgão de deliberação específica da administração do Ministério Público Militar, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação dos seus Membros, bem como de velar pelos seus princípios institucionais.

§ 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é integrado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar e, na ausência destes, pelos seus substitutos legais, nas hipóteses previstas em lei; *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 2º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar elegerá seu Vice-Presidente para mandato por dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 2º – As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos, exceções feitas às hipóteses previstas no artigo 4º, incisos I, alíneas “a” e “e”, XI, XIII, XIV, XV e XVII deste Regimento, quando necessária a votação favorável de dois terços dos Membros do Colégio.

Artigo 3º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário semestral a ser divulgado em janeiro e junho de cada ano, pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por proposta da maioria absoluta de seus Conselheiros. *(Texto alterado pela Resolução nº 145/CSMPM)*

~~§ 1º – Se a data marcada para a sessão ordinária recair em feriado, será esta adiada para a terça-feira imediatamente subsequente.~~ *(Texto revogado pela Resolução nº 145/CSMPM)*

§ 2º - A realização da sessão ordinária em dia diverso somente se dará mediante pedido formalizado.

§ 3º – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário do Conselho, com a aprovação do Colegiado, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 4º – As questões submetidas à apreciação do Conselho poderão, excepcionalmente, pela sua natureza, e se assim o entender o Colegiado, em decisão fundamentada, ter caráter reservado, não podendo ser objeto de divulgação, enquanto não liberada a sua publicidade pelo Conselho.

§ 5º – Por proposta do Presidente do Conselho, ou de qualquer dos seus Membros, poderão ser convocadas pessoas a ele estranhas para esclarecimentos considerados necessários às deliberações do Colegiado.

§ 6º – O Ato de convocação das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, com a pauta do temário das matérias a serem examinadas na sessão respectiva, será distribuído com a antecedência de 5 (cinco) dias aos seus Membros e publicada na página do MPM.

Artigo 4º – São atribuições específicas do Conselho Superior do Ministério Público Militar:

I – exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Militar, observados os princípios da Lei Complementar nº 75/1993, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da Justiça Militar e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes ofícios do Ministério Público Militar;

d) os critérios para distribuição de inquéritos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Militar;

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.

II – indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

III – propor a exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar;

IV – destituir, por iniciativa do Procurador-Geral da Justiça Militar e pelo voto de dois terços de seus Membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

V – elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VI – elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

VII – aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público Militar e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII – indicar o Membro do Ministério Público Militar para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea “d”, da Constituição Federal;

IX – opinar sobre a designação de Membro do Ministério Público Militar para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;

X – opinar sobre o afastamento temporário de Membro do Ministério Público Militar;

XI – autorizar a designação, em caráter excepcional, de Membro do Ministério Público Militar, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XII – determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XIII – determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XIV – determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções de Membro do Ministério Público Militar, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;

XV – designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar;

XVI – decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por Membro do Ministério Público Militar, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XVII – decidir sobre remoção e disponibilidade de Membro do Ministério Público Militar, por motivo de interesse público;

XVIII – autorizar, pela maioria absoluta de seus Membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra Membro vitalício do Ministério Público Militar, nos casos previstos na Lei Complementar nº 75/1993;

XIX – aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;

XX – deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira, designar os Membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXI – exercer outras funções atribuídas em lei.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Procurador-Geral e aos demais Membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos Membros do Ministério Público Militar.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 5º – Compete ao Presidente:

I - fazer observar o presente Regimento;

II - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;

III – determinar a leitura e submeter à aprovação do Colegiado as Atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Militar;

IV - receber e providenciar a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho;

V - despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste;

VI - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação do Conselho Superior;

VII - convocar as sessões do Conselho;

VIII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

IX - proceder a distribuição de feitos ao Conselheiro Relator, nos termos deste Regimento;

X - presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;

XI - verificar, ao início de cada sessão, a existência de **quorum**, na forma do disposto no presente Regimento;

XII - resolver, soberanamente, sobre as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XIII - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIV - submeter a exame e, se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado das votações;

XV - votar como Conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XVI - submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste;

XVII - manter a ordem das sessões, observando aos Conselheiros que se desviarem da matéria a ser tratada, cometerem excessos ou infringirem este Regimento Interno, podendo suspender ou encerrar a sessão, quando não for atendido, ou as circunstâncias o exigirem;

XVIII - dar execução às deliberações do Conselho;

XIX- distribuir, quando for o caso, comunicados à Imprensa, relacionados com a matéria de interesse do Conselho Superior;

XX - comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito;

XXI - representar o Conselho Superior.

Parágrafo único – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Superior, exceto nas questões que a Presidência decida soberanamente.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º – Os Conselheiros são os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

§ 1º – Ocorrendo a hipótese prevista no art. 143 § 1º da Lei Complementar nº 75/1993, o Procurador da Justiça Militar ou Promotor da Justiça Militar que substituir o Subprocurador-Geral afastado integrará o Conselho, enquanto perdurar a substituição. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 2º - Ocorrendo impedimento, suspeição ou afastamento de Subprocurador-Geral que possa resultar em insuficiência de **quorum**, poderá ainda ser convocado

Procurador da Justiça Militar ou Promotor da Justiça Militar para substituí-lo, exclusivamente para atuação no Conselho, observada a lista de antiguidade. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

Artigo 7º – Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer pontualmente às sessões do Conselho Superior;
- II – discutir e votar a matéria em pauta;
- III – exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei;
- IV – exercer as funções de Relator nos feitos que lhes forem distribuídos.

DO RELATOR

Artigo 8º – Compete ao Conselheiro-Relator:

I - ordenar a instrução do processo, proferir despachos de expediente, colher informações e determinar as diligências necessárias.

II - relatar e proferir o voto.

III - apresentar em mesa o processo que lhe tenha sido distribuído e esteja em condições de apreciação, no intervalo de até duas Sessões, a contar do recebimento dos autos.

IV - apresentar minuta do Termo de Deliberação.

§ 1º - Em se tratando de processo que vise a elaboração ou modificação de ato normativo, o Relator encaminhará seu inteiro teor a todos os membros do MPM e à Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), para apresentação de eventuais sugestões, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias. *(Texto alterado pela Resolução nº 50/CSMPM)*

§ 2º - Recebidas sugestões, o Relator as analisará e proferirá seu voto, a ser disponibilizado aos demais Conselheiros antes da Sessão em que o processo for colocado em pauta. *(Texto alterado pela Resolução nº 50/CSMPM)*

§ 3º - O Conselheiro que pretender alterar substancialmente o objeto proposto deverá apresentar texto substitutivo, ainda na fase da discussão da matéria.

§ 4º - Restando vencida a proposta do Relator, será ele substituído por um dos Conselheiros proponentes do substitutivo, mediante sorteio, para elaboração da redação final da matéria.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 9º – A escolha do Secretário do Conselho deverá recair em um servidor da carreira do MPM designado pelo Presidente do Conselho, ouvido o Conselho Superior.

Artigo 10 – Compete ao Secretário do Conselho:

- I – redigir as atas dos trabalhos do Conselho Superior, e assiná-las com o Presidente;
- II – ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV – elaborar as deliberações do Conselho;
- V – divulgar a pauta, cumprindo orientação do Presidente.

Artigo 11 – O Conselho Superior do Ministério Público Militar disporá de uma Secretaria Executiva, para o exercício das atividades de natureza administrativa.

Artigo 12 – À Secretaria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público Militar caberá:

- I – autuar, controlar e arquivar os processos e expedientes submetidos ao Conselho, preservando-lhes o sigilo;
- II – digitar os trabalhos realizados pelos Conselheiros;
- III – cuidar da correspondência recebida e da que for expedida pelo Conselho, preservando-lhe o sigilo.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar designará dentre servidores dos quadros da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, aqueles que devam prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho.

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CONSELHO

Artigo 12-A – Prestará assessoramento jurídico ao Conselho Superior servidor a ser designado por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar, com a indicação do respectivo substituto, para o exercício das seguintes atribuições: *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*

- a) revisar, periodicamente, as resoluções do CSMPM, de modo a verificar sua compatibilização com outras normas; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- b) proceder à análise técnico-jurídica de documentos e expedientes submetidos ao CSMPM, por determinação da presidência; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- c) realizar pesquisas e estudos e elaborar relatórios e pareceres para fornecer subsídios às deliberações da presidência do CSMPM; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- d) elaborar minutas de propostas de edição e de alteração de resoluções que lhe forem determinadas pela presidência do CSMPM; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- e) manter banco de precedentes sobre temas recorrentes e relevantes no âmbito do CSMPM; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- f) acompanhar, presencialmente, as sessões do CSMPM, mantendo-se em condições de prestar o apoio que venha a ser solicitado durante as discussões dos temas submetidos ao colegiado; *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- g) compilar e manter atualizado o conjunto de normas editado pelo CSMPM; e *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*
- h) exercer outras atribuições correlatas determinadas pela presidência do CSMPM. *(Texto inserido pela Resolução nº 128/CSMPM)*

DAS SESSÕES

Artigo 13 – O Conselho Superior do Ministério Público Militar realizará, no mínimo, uma sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias, mediante convocação na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único - Será obrigatoriamente incluído, pelo Presidente, na pauta da sessão seguinte, o processo apresentado pelo Relator à Secretaria, com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 14 – As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior e divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; a segunda, à ordem do dia.

§ 1º – A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior, as comunicações do Presidente e dos Conselheiros, e os assuntos levados por estes à apreciação do Conselho.

§ 2º – A segunda parte compreende a apreciação dos feitos em pauta, que deverão obedecer à seguinte ordem, salvo inversão de pauta aprovada pela maioria: os procedimentos disciplinares, os pedidos de vista e de remoção por interesse público e, quanto às demais, será observada a antiguidade de inclusão. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

Artigo 15 – Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Artigo 16 – Iniciada a ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao Relator para a exposição do relatório, durante o qual só será admitida a intervenção em questão de ordem. Findo este serão iniciados os debates.

§ 1º – Havendo interesse de qualquer pessoa ou entidade em se manifestar em razão de procedimento em discussão, deverá fazê-lo após solicitada a sua inscrição, imediatamente depois da apresentação do relatório. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 2º – A inscrição poderá ser indeferida, em decisão fundamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho, se não guardar pertinência com a matéria em discussão ou se revelar inoportuno. Fica assegurada a defesa oral pelo interessado em até 15 minutos. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 3º – O Presidente dará a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 4º – As questões preliminares serão decididas antes do exame do mérito, se suscitadas pelo Relator ou qualquer dos conselheiros. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 5º – Proferido o voto do Relator, votarão os demais Conselheiros por ordem inversa de antiguidade, registrando a Secretaria do Conselho cada voto proferido. *(Texto alterado pela Resolução nº 137/CSMPM)*

§ 6º – Na tomada de votos, sobrevindo pedido de vista, os Conselheiros que se considerarem aptos a fazê-lo poderão antecipar seus votos ou aguardar o retorno de vista. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 7º – O Conselheiro que formular o pedido de vista poderá proferir o seu voto na mesma sessão ou, no máximo, na sessão ordinária subsequente à do pedido, quando restituirá os autos para prosseguimento da votação, ainda que ausente o Relator, computando-se os votos já proferidos. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 8º – Os Conselheiros que não presenciaram o relatório, os debates e o voto do Relator, não poderão votar, salvo quando se considerarem devidamente esclarecidos quanto à matéria. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 9º – Se necessário para obtenção do quorum ou desempate na votação, poderá ser renovado o relatório aos Conselheiros nas condições do parágrafo anterior, computando-se os votos já proferidos. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 10 – O Presidente participará de todas as votações, proferindo o último voto que prevalecerá em caso de empate, exceto em matéria disciplinar, hipótese em que prevalecerá a solução mais favorável ao investigado ou acusado. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 11 – A votação poderá ter a ordem alterada ou invertida e os votos colhidos em escrutínio secreto, a requerimento de qualquer Conselheiro e a critério do Conselho. *(Texto alterado pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 12 – As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho. *(Redação dada pela Resolução nº 96/CSMPM)*

§ 13 – Uma vez arguida a suspeição ou impedimento de integrante do CSMPM, e não concordando com tal arguição, o arguido disporá de até 15 minutos para sua

manifestação, quando então, logo após, será a matéria deliberada pelo CSMPM.
(Redação dada pela Resolução nº 96/CSMPM)

Artigo 17 – Iniciada a votação poderá o Conselheiro, na oportunidade de proferir o seu voto, pedir vista dos autos, devendo restituí-los, com a sua manifestação de voto, na sessão seguinte.

Artigo 18 – Ao proferir seu voto, poderá o Conselheiro manifestar-se pela apresentação de declaração escrita de voto, devendo fazê-lo no prazo de até cinco dias úteis, após a Sessão.

Artigo 19 – Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Artigo 20 – Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de debates e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá reconsiderar o seu voto.

Artigo 21 - Após a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes à Instituição.

Parágrafo único – Se dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra pela ordem, ao mesmo tempo, o Presidente a concederá, observada a ordem de inscrição.

DOS PROCESSOS

Artigo 22 – Os feitos de competência do Conselho serão autuados e classificados na Secretaria Executiva no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º - Autuados, os feitos serão distribuídos no prazo máximo de cinco dias úteis, em ordem alfabética, com a designação de Relator, excluindo-se o Presidente e o Corregedor-Geral, na hipótese de procedimento disciplinar.

§ 2º - No prazo do parágrafo anterior, negando o Presidente ou, após distribuição, o Relator, seguimento à matéria, mandar-se-á intimar o interessado, que poderá, em igual prazo, recorrer ao Conselho.

§ 3º - Procedida a distribuição e entrega dos autos ao Relator, a Secretaria do Conselho comunicará ao Departamento de Documentação Jurídica, para os fins do artigo 24.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – As deliberações do Conselho são de caráter decisório, opinativo e consultivo, concretizadas em Termo de Deliberação, assinado pelos Conselheiros e publicado no Diário da Justiça.

Artigo 24 - Computar-se-á na estatística de produtividade individual dos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar a distribuição de feitos do Conselho.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 26 – Fica revogada a Resolução nº 33/CSMPM.

Drª. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Drª. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dr. Roberto Coutinho
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Drª. Hermínia Célia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Marcelo Melo Barreto de Araújo
Procurador da Justiça Militar convocado para
a 30ª Sessão Ordinária

ⁱ Texto aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, realizada em 24-02-2010 e na 172ª Sessão Ordinária, realizada em 10-05-2010.